



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI (LOA): 103/2019

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL –LOA, DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente relatório visar aprovar o orçamento Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 54.330.578,14 (Cinquenta e Quatro Milhões e Trezentos e Trinta Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos) e fixe a despesa em igual valor.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

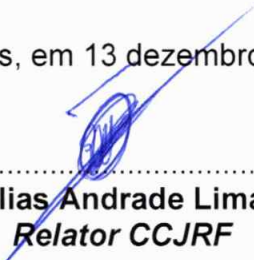


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei (LOA): 103/2019

Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019

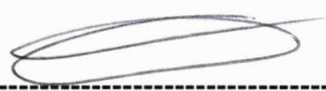

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF